



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

PROCESSO Nº 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
CONTRATO Nº 157/2018

GESTOR DO CONTRATO: ODIL JONATTO
FISCAL DO CONTRATO: JÉSICA BRUNETTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.071.220/0001-31, com sede na Rod. RS 420, KM 22,2, s/n, interior da cidade de Aratiba/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Adelar Stormoski, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aratiba/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SECO E ORGÂNICO NO PERÍMETRO URBANO E DO LIXO SECO NO INTERIOR DA CIDADE DE ARATIBA/RS**", conformes descrições e especificações constantes do termo de referência do processo em suma.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital e termo de referência.

3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme segue:

ITEM	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	12	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO <u>LIXO SECO</u> , NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARATIBA/RS, COM DESTINO FINAL EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICOS.	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
2	12	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO <u>LIXO ORGÂNICO</u> , NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARATIBA/RS, COM DESTINO FINAL EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICOS.	R\$ 23.880,00	R\$ 286.560,00
3	12	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO <u>LIXO SECO</u> , NA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE DOURADO, DA CIDADE DE ARATIBA/RS, COM DESTINO FINAL EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICOS.	R\$ 382,00	R\$ 4.584,00
4	12	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO <u>LIXO SECO</u> , NO INTERIOR/ZONA RURAL DA CIDADE DE ARATIBA/RS, COM DESTINO FINAL EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICOS.	R\$ 2.898,00	R\$ 34.776,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00



4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 4.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.
- 4.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 4.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM acumulado no período, se positivo.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, bem como a apresentação das pesagens diárias das quantidades de lixo recolhido.

5.1.1. O pagamento relativo ao item 4 do termo de referência (coleta, transporte e destinação final do lixo seco, no interior/zona rural da cidade de Aratiba/RS), se dará a cada trimestre, por ocasião do recolhimento do lixo.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6. A Contratada deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO" com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

7. A Contratada deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com restrita obediência às leis do País, seguindo orientações específicas dos órgãos ambientais competentes e em conformidade com o estabelecido no Edital e no respectivo contrato.

8. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluindo o Município de Aratiba, como contratante, de quaisquer reclamações e/ou indenizações, bem como pelos encargos sociais, seguro, fiscais e trabalhistas. Igualmente de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a Contratada e seu quadro funcional permanente ou eventual e que prestem ou venham a prestar serviços à Contratada.

9. A subcontratação será permitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

10. Na execução dos serviços, obriga-se a contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

11. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

06	SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNS. URBANISMO
06.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2035	MANUT. DOS SERVIÇOS DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
3390390000(529)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001	RECURSO LIVRE

12. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

13. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

14.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

14.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

14.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

14.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

15. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

18. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

19. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

20. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 29 de junho de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Central de Resíduos Sólidos LTDA,
Adelar Stormoski,
sócio - administrador,
c/Contratada.**

**Gestor do contrato,
Odil Jonatto.**

**Fiscal Do Contrato,
Jésica Brunetto.**